

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2023**

Altera o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.

Art. 2º O art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1.584. ....  
 ....

§ 7º Não havendo acordo entre os pais, será preferencialmente atribuída à mãe a guarda unilateral do filho recém-nascido durante o período de amamentação, observado o disposto no art. 1.589.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2023.

**Deputada IZA ARRUDA**  
**Relatora**

2023-21722



\* C D 2 3 2 7 7 3 5 7 8 2 0 0 \*